

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Ministério do Trabalho fez recentemente um novo concurso para a aquisição de serviços na área da segurança privada, cujo contrato vigorará a partir de 1 de dezembro, com vista a garantir a segurança, a portaria e a vigilância das várias entidades que tutela, como as instalações do próprio Ministério, da Autoridade para as Condições de Trabalho, do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou dos Centros de Emprego. Em causa, estão cerca de 400 postos de trabalho.

A empresa que até ao momento fornecia esses serviços, a 2045, perdeu o concurso para outras empresas: a PSG, Comansegur e Ronsegur. Estes casos devem ser enquadrados, como é sabido, pelas disposições legais aplicáveis à transmissão de estabelecimento. Assim, e tal como a lei determina, os trabalhadores devem passar para as novas empresas, mantendo todos os seus direitos, nomeadamente a sua efetividade e a sua antiguidade.

De facto, o artigo 285.º do Código de Trabalho, que define os “Efeitos de transmissão de empresa ou estabelecimento”, estabelece o seguinte:

1 - Em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de empresa, ou estabelecimento ou ainda de parte de empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, transmitem-se para o adquirente a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores, bem como a responsabilidade pelo pagamento de coima aplicada pela prática de contra-ordenação laboral.

2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável à transmissão, cessão ou reversão da exploração de empresa, estabelecimento ou unidade económica, sendo solidariamente responsável, em caso de cessão ou reversão, quem imediatamente antes tenha exercido a exploração.

3 - Com a transmissão constante dos n.os 1 ou 2, os trabalhadores transmitidos ao adquirente mantêm todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos.

Ora, de acordo com as informações chegadas ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e já veiculadas, também, pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas (STAD), estas empresas estão a propor aos trabalhadores que rescindam o seu contrato com a 2045 (ainda por cima sem sequer poderem dar os 60 dias de aviso prévio, ou seja, retirando-lhes do seu vencimento 60 dias de trabalho!), e que assinem um novo contrato com as empresas que ganharam o concurso (PSG, Comansegur e Ronsegur), perdendo os seus direitos, designadamente a antiguidade e a efetividade do vínculo.

Nos últimos dias, centenas de trabalhadores têm sofrido pressões ilegítimas e ameaças segundo as quais, se não assinassem tais contratos, perderiam o seu posto de trabalho (dado que a 2045 o consideraria extinto, por ter pedido o concurso). Nos contratos entretanto assinados sob pressão, nomeadamente com a PSG, não só não se salvaguarda a antiguidade ou os benefícios sociais adquiridos, como se define um vínculo a termo incerto.

Para fundamentarem esta proposta altamente desrespeitadora dos trabalhadores, as empresas invocam uma cláusula do Contrato coletivo entre a Associação Nacional das Empresas de Segurança - AESIRF e a ASSP - Associação Sindical da Segurança Privada, que procuram aplicar de forma regressiva a todos os trabalhadores, mesmo não pertencendo eles a tal sindicato. A interpretação patronal da cláusula 14.-A do contrato é que os direitos que estão garantidos no Código de Trabalho aos Trabalhadores pelo art. 285º só se aplicariam caso houvesse um “acordo escrito, celebrado e subscrito pelos representantes legais das entidades empregadoras, a cessante e aquela à qual foi adjudicado o novo contrato de prestação de serviços (adjudicatário), e os trabalhadores abrangidos”, insistindo que tal documento, que as empresas se recusam a assinar, teria de “referir expressamente a assunção por parte da entidade empregadora adjudicatária de todos os direitos dos trabalhadores abrangidos pela transferência, sub-rogando-se à entidade empregadora cessante”.

Ora, não tendo evidentemente as empresas interesse em assinar tal documento, servem-se a seu favor e contra os trabalhadores da sua própria ausência de assinatura de tal documento e, assim, da sua ausência de vontade em reconhecer-lhes os direitos que o Código do trabalho estipula.

Esta situação é grave e, a ser aceite pelo Governo, abriria um precedente inaceitável, que poria em causa, na prática, os adquiridos em termos legais e de jurisprudência nacional e europeia sobre a transmissão da posição do empregador (e respetivas obrigações para com os trabalhadores) nos casos em que a exploração de um determinado estabelecimento ou a prestação de um determinado serviço é transferida de uma empresa para outra. Mais grave ainda é que isto aconteça com trabalhadores que exercem as suas funções nas instalações do próprio Ministério do Trabalho e da Autoridade para as Condições de Trabalho ou do IEFP, e sendo este Ministério o cliente dos serviços em causa.

O STAD já solicitou ao Governo uma reunião. Ao que o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apurou, o Governo terá abordado as empresas, mas até ao momento não resolveu a situação e os trabalhadores continuam sob chantagem, tendo a maior parte já sido empurrada para assinarem contratos da mais duvidosa legalidade e que são uma ofensa à legislação laboral e aos direitos de quem trabalha.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através da

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes questões:

1. Tem o Governo conhecimento desta situação?
2. Quais foram as diligências tomadas por parte do Governo junto das empresas em causa, no sentido de garantir aquilo que está determinado no Código de Trabalho, a saber, a manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos por parte dos trabalhadores quando mudam de empregador na sequência de um novo contrato deste tipo?
3. Não entende o Governo que, tratando-se ainda por cima de uma situação em que é o próprio Ministério do Trabalho o cliente desta prestação de serviços, estes direitos têm de ser explicitamente garantidos, não devendo em circunstância nenhuma serem contratados serviços de segurança a empresas que desrespeitam desta forma os direitos dos trabalhadores? O que fez o Governo, e esse Ministério em particular, no sentido de utilizar a sua posição de adquirente dos serviços para exigir que estes direitos estivessem salvaguardados?
4. Tem o Governo conhecimento de outros casos deste tipo? Que ações inspetivas foram já realizadas a estas empresas e quais os resultados?

Palácio de São Bento, 30 de novembro de 2019

Deputado(a)s

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)

ISABEL PIRES(BE)